

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Interessada: Comissão de Licitação

Ref.: **Processo Administrativo: 0011/2025**

Assunto: Parecer de regularidade - Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica que atenderá os interesses precípuos da Administração, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21

EMENTA:

Controle Interno. Aprovação de Contratação de Assessoria e Consultoria Jurídica que atenderá os interesses precípuos da Administração, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21. Fundamentação Legal no Art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21. Conformidade com os Requisitos Legais.

RELATÓRIO

A Comissão de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB, encaminhou à Controladoria o Processo Administrativo nº 0011/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ATENDERÁ AOS INTERESSES PRECÍPUOS DA ADMINISTRAÇÃO, NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21.

O pedido foi instruído com a documentação necessária, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, Proposta Financeira, Despacho informando a existência de dotação orçamentária e a Minuta do Contrato, entre outros documentos pertinentes. A análise jurídica do parecer emitido pela Assessoria Jurídica do IPMB, com base na Lei 14.133/21, aponta a viabilidade da contratação pela inexigibilidade de licitação, conforme fundamentação detalhada.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno, em conformidade com as normas legais, tem como missão garantir que os atos administrativos e contratuais realizados pela Administração Pública atendam aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

CNPJ: 04.316.287/0001-14 - Endereço: Tv. Castilho França, nº637 - Centro - CEP: 68.800-00 - Fone: 99226-0910 - Site: ipmb.breves.pa.gov.br

Após a análise detalhada do Parecer Jurídico, observamos que a contratação de SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ATENDERÁ AOS INTERESSES PRECÍPUOS DA ADMINISTRAÇÃO, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21 atende aos requisitos legais para a inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/21, que prevê a impossibilidade de competição nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização. O parecer jurídico apresentado considera a empresa contratada como de notória especialização, conforme os critérios previstos pela legislação, sendo viável para o cumprimento da demanda do Instituto de Previdência do Município de Breves – IPMB.

CONCLUSÃO

Com base na documentação apresentada, no parecer jurídico emitido e na análise de conformidade com a legislação vigente, a Controladoria do IPMB opina pela regularidade do processo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE ATENDERÁ AOS INTERESSES PRECÍPUOS DA ADMINISTRAÇÃO, NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA MUNICIPAL NO RAMO DO DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, especialmente no que se refere ao cumprimento da nova Lei nº 14.133/21, com a devida fundamentação na inexigibilidade de licitação. O processo está em conformidade com as exigências legais e orçamentárias, e os atos praticados até o momento observam as formalidades legais.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o processo em questão se encontra em ordem, podendo o Instituto de Previdência do Município de Breves/PA dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

É o parecer

Breves(PA) 03 de dezembro de 2025.

JOANA ADELAIDE SOARES
Controle Interno